



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 274/2023

Processo: 00.006958/2023-17

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Manutenção Predial

Interessado: Atlântico Engenharia LTDA

Unidade Gestora: GIE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)
E A EMPRESA ATLÂNTICO
ENGENHARIA LTDA, CONFORME
PROCESSO Nº 00.006958/2023-17.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa Atlântico Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.355.750/0001-90, estabelecida ao SCS quadra 02, Bloco "C", nº 41, Ed Anhanguera, salas 115/166, Cep: 70315-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João Bosco Barbosa de Faria**, portador da Cédula de Identidade nº M-334010 SSP-MG, CPF (MF) nº 202.410.896-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023** e a proposta apresentada por ela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.005139/2022-63, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos imóveis de propriedade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) , para consecução da presente contratação pelo período de sua vigência, conforme tabela a seguir:

ITEM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Mão de obra fixa) - Valor fixo mensal	R\$ 63.493,31	R\$ 761.919,67
MANUTENÇÃO CORRETIVA (Peças/materiais reposição e Serviços Eventuais) Pagos mensalmente por demanda	-	R\$ 938.080,33
Valor total estimado (ANUAL)		R\$ 1.700.000,00
Valor total estimado (24 meses)		R\$ 3.400.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações e 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos, do Centro de Custo nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva, com mão de obra residente deverão ser executados na Sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva, sob demanda, serão realizados nos imóveis de propriedade do Confea localizados nos seguintes endereços:

5.2.1. Edifício Sede - SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte;

5.2.2. Lote - SEPN 508, Bloco B, Asa Norte;

5.2.3. Edifício - SEPN 516, Bloco A, Edifício Inácio de Lima Ferreira, Asa Norte;

5.2.4. Sala comercial - SCS, quadra 06, sala 401, Edifício Central, Asa Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 13/12/2023, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal;

7.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao Confea a medição dos serviços realizados no mês anterior para a conferência mediante apresentação de Relatório técnico de manutenção detalhado contendo no mínimo:

7.2.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

7.2.2. Informações sobre a situação dos sistemas ou instalações, indicando deficiências e sugerindo correções;

7.2.3. Informação das manutenções realizadas;

7.2.4. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como resultados de testes, incluindo a data, o horário e o local de sua realização;

- 7.2.5. Relação de serviços em andamento e a executar;
- 7.2.6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 7.2.7. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 7.2.8. Peças, componentes e acessórios utilizados;
- 7.2.9. Outras informações que o CONTRATANTE julgar relevantes, e solicitar que sejam incluídas no relatório.
- 7.3. O Confea pagará, também, à CONTRATADA, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/serviços e preços individualizados.
- 7.4. A nota fiscal referente aos serviços de manutenção corretiva somente poderá ser emitida após encerramento das ordens de serviços pelo fiscal.
- 7.5. A nota fiscal somente poderá ser emitida a partir da aprovação, pelo fiscal, do Relatório técnico de manutenção preventiva dos serviços prestados.
- 7.6. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.6.1. O primeiro faturamento da empresa, caso necessário, será feito de forma proporcional, sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.
- 7.7. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 7.8. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 7.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 7.10. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 7.10.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 7.10.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 7.10.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.12. Para o primeiro pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.12.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 7.12.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.13. Junto à Nota Fiscal deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada:
- 7.13.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.13.2. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- 7.13.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

- 7.13.4. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.13.5. Situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.13.6. Guia de recolhimento e pagamento do INSS;
- 7.13.7. Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;
- 7.13.8. SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 7.13.9. Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
- 7.13.10. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- 7.13.11. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
- 7.13.12. Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e pelo Engenheiro Responsável pelos serviços;
- 7.13.13. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado.
- 7.14. O CONTRATANTE reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições.
- 7.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre o período mencionado no **subitem 7.7** até o efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 7.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.19. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelo CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 7.20. O pagamento poderá ser retido caso seja identificado pelo fiscal qualquer pendência técnica ou administrativa.
- 7.21. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo VI do Edital).
- 7.22. Para efeitos de pagamento da ultima fatura da prestação dos serviços, quando da extinção

ou rescisão do contrato, deverão ser apresentados:

- 7.22.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.22.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.22.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.22.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023, deve:
 - 8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
 - 8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
 - 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
 - 8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
 - 8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
 - 8.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;
 - 8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023, deve:
 - 9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado e disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
 - 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
 - 9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à CONTRATADA.
 - 9.1.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários;

- 9.1.4.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.9. Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições;
- 9.1.10. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.12. Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.13. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.14. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.15. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.22. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos

serviços;

9.1.23. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado;

9.1.24. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

9.1.25. Apresentar sempre que solicitado qualquer documento que o Confea julgue necessário para comprovar a regularidade e a conformidade na execução contratual;

9.1.26. Cumprir fielmente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.1.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

11.2. A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2.1. A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

11.2.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.2.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.2.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

11.2.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

11.2.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

11.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

11.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação

dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- 11.5. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;
- 11.5.1. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e
- 11.5.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 11.6. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.
- 11.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 11.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 11.10. O pagamento será realizado conforme termos da Cláusula Sétima.
- 11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.12. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.15. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 12.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7** abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa, nas condições e percentuais estabelecidos no edital e seus anexos;
- 13.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Décima Segunda (Garantia do contrato)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% por dia sobre o valor total do Contrato
02	2% por dia sobre o valor total do Contrato
03	3% por dia sobre o valor total do Contrato

Tabela nº 02		
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	03
B	Não efetuar a prestação dos serviços nos prazos e termos pactuados ou deixar de realizar qualquer manutenção estabelecida no cronograma, por dia.	03
C	Não efetuar a troca ou conserto dos equipamentos, no prazo pactuado, por dia.	03
D	Causar danos ao Confea ou a terceiros, nos termos pactuados.	02
E	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	02
F	Não assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	02
G	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
H	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a prestação dos serviços, por ocorrência.	01
I	Não substituir, imediatamente, empregado quando considerado inconveniente a ordem e às normas disciplinares do Confea, por ocorrência.	01
J	Realizar qualquer manutenção sem o uso dos EPIs adequados.	03
K	Deixar de apresentar qualquer documento estabelecido, por documento e por ocorrência.	02
L	Deixar de atender chamado de emergência, por ocorrência.	03
M	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.	03
N	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	03
O	Deixar de entregar relatório técnico solicitado, por ocorrência, por dia.	02
P	Deixar de manter sistema de plantão nos dias de realização de Sessão Plenária, por dia.	02
Q	Atraso na realização e conclusão de manutenção corretiva, por dia.	02
R	Atraso na entrega de qualquer Relatório Técnico solicitado pela fiscalização, por ocorrência, por dia.	01
S	Atraso na conclusão da atualização do "as built" da Edificação de acordo com o prazo estabelecido pelo Fiscal, por dia.	01
T	Atraso na solução de problemas dos softwares de gerenciamento de acesso, CFTV, sistema de automação predial e sistema de incêndio, por dia.	02
U	Deixar de realizar qualquer manutenção preventiva prevista no plano de manutenção, por ocorrência e por dia.	02
V	Não atender o prazo da fiscalização quanto a entrega de relatório de solução de defeito de qualquer sistema, por ocorrência e por dia.	02
W	Atraso na entrega da atualização do "as built", caderno de equipamentos, plano de manutenção ou POP's, por dia.	03
X	Atraso na entrega de relatório de manutenção corretiva que vise reparo, por dia e por ocorrência.	02
Y	Deixar de realizar qualquer manutenção preventiva constante do plano de manutenção preventiva, por ocorrência.	01
Z	Fornecer informação falsa ou deixar de informar qualquer ocorrência no decorrer dos serviços.	03

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

14.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

14.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o item "aviso prévio trabalhado" terá em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme ditames da lei 12.506/2011 e do acordo 1186/2017 - TCU.

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

14.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

14.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

14.10.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

14.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo para fazer seu pedido de repactuação da data de

homologação do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não for feita de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar o contrato.

14.13. Caso a homologação do ACT não ocorra antes da data da prorrogação a CONTRATADA deverá protocolar a sua intenção do pedido de repactuação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos insumos, materiais de reposição e serviços corretivos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

15.2. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei de licitações e demais legislações pertinentes.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- g) a irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- h) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- j) a decretação de falência;
- k) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo contratante durante a vigência do contrato;
- l) a dissolução da firma CONTRATADA;
- m) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- o) a supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

s) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes. Também poderão subcontratar os serviços que comprovadamente a empresa não for especializada na sua execução.

17.2. A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s), somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA para aprovação.

17.3. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

17.4. A subcontratação de empresa não desobriga a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento e a manutenção dos sistemas.

17.5. É vedado à CONTRATADA a subcontratação de todos os serviços corretivos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

18.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

18.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

18.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial;

18.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc, sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

18.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

18.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

18.4. A empresa CONTRATADA deverá primar em verificar a possibilidade de reaproveitamento de material, cuidados no armazenamento e guarda destes, evitar o desperdício.

18.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência deles.

18.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O fiscal técnico do contrato será um(a) empregado(a) do Confea, profissional da área de engenharia, designado(a) por meio de portaria, ao qual competirá:

19.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

19.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

19.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.1.4. Autorizar as manutenções corretivas estabelecidas em contrato, com o intuito de dar agilidade ao processo;

19.1.5. Emitir a devida ordem de serviço para as manutenções corretivas;

19.1.6. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.1.7. Fazer a medição relativa ao contrato e autorizar a emissão da respectiva nota fiscal, fazendo todo o registro conveniente à prestação do serviço.

19.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à Superintendência Administrativa e Financeira (SAF) para adoção das medidas convenientes.

19.4. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

19.5. O fiscal do contrato será responsável e terá autonomia para avaliar e aprovar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, aprovar a substituição de peças, justificar e estabelecer

manutenções corretivas que devam ser executadas, analisar e fazer orçamentos relacionados a execução do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

20.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

20.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

20.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

20.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

20.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

20.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

20.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as

providências devidas.

20.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

20.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.003100/2023-92**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 16/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 16/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Visto Jurídico sobre os aspectos formais:
Fernando Nascimento dos Santos (OAB/DF 57.668)
Chefe da Subprocuradoria Consultiva - mat. 707



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 07/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Barbosa de Faria, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 09/12/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873012** e o código CRC **705ED230**.